

LEI Nº 1043/2001

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL, ED. Nº 107 DE
14/03/2001 - PÁG. 15

SÚMULA: "MODIFICA O § V DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 026/83".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ROMOALDO ALOÍSIO BORACZYNSKI JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o § V do Artigo 6º da Lei nº 026/83, que passara a Ter a seguinte redação:

§ V - A Zona Especial Central (ZEC) destina-se a localização de atividades ligadas aos serviços públicos, estabelecimentos bancários, estabelecimentos de ensino, culto religioso, atividades ligadas ao lazer, cultura e esportes, comércio, serviços privados e a partir do 1º (primeiro) andar poderá o proprietário construir residências ou apartamentos com o objetivo de moradia, os quais deverão ser aprovados pelo órgão competente da Prefeitura, de acordo com exposição de motivos específicos para cada caso.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT.,
EM, 29 DE JUNHO DE 2001**

ROMOALDO ALOÍSIO BORACZYNSKI JÚNIOR
Prefeito Municipal